

FOLHA VERDE

LUCAS DO RIO VERDE

22 de maio de 1989

Circulação em Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Tapurah.

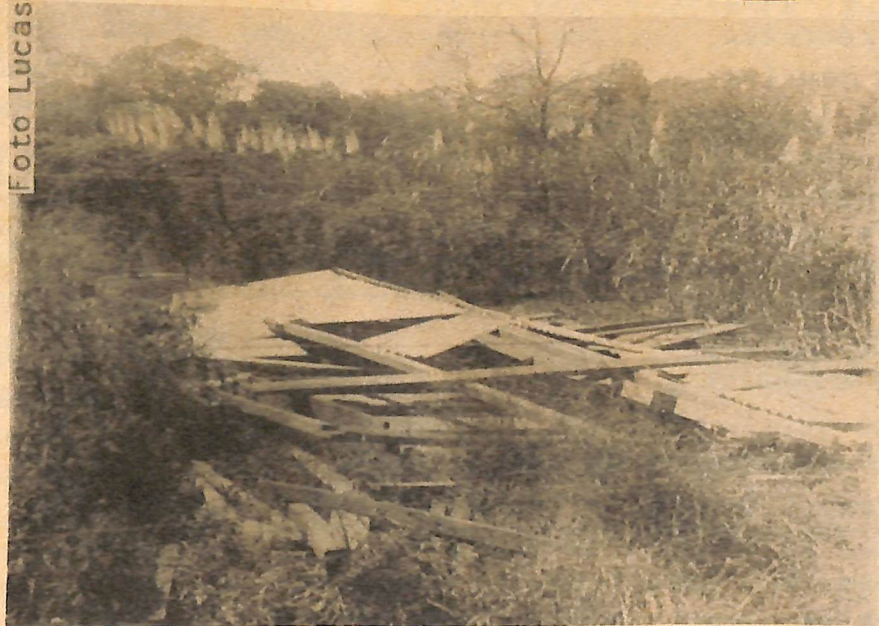
ANO III

Nº-56-

Tiragem 500 exemplares.

PREFEITURA E SESP DÃO PRAZO PARA RETIRADA DE PORCOS DA CIDADE

DEMOLIDO BARRACO QUE ERA CONSTRUÍDO DENTRO DA RESERVA



LRV É O 28º MUNICÍPIO EM ARRECADAÇÃO

PREFEITURA ADQUIRE CAMINHÃO-CAÇAMBA



Chegou nesta semana a LRV um caminhão-caçamba novo, adquirido pela Prefeitura Municipal. Imediatamente o caminhão foi incorporado ao Parque de Máquinas do Município, para participar do trabalho de arreamação das ruas de nossa cidade.

CARRO-PIPA COMEÇA MOLHAR

Já foi providenciado, pela Administração Municipal, um carro-pipa que começou, na quinta-feira, dia 18, molhar as ruas para diminuir um pouco a poeira, comum neste período de seca.

BREVE LRV CONTARÁ COM AGÊNCIA DO BEMAT

PESQUISA NACIONAL					
Collor	32%	PRN	Lula	11%	PT
Brizola	15%	PDT	Ulisses	4%	PMDB
Próxima Edição Pesquisa Local!					



XANADU AUTO ELÉTRICA

AGORA COM BATERIAS NOVAS E REFORMADAS. ALÉM DE TODO O SERVIÇO QUE VOCÊ ESTAVA HABITUADO A RECEBER.

J. STRAGLIOTO e Cia Ltda.

— BR 163 - AO LADO DA MARABÁ —



COPACEL

Mercantil e Industrial de Cereais Ltda.

INFORMA:

Está ampliando sua linha de produtos para melhor atender seus clientes.

• ÓLEO LUBRIFICANTES
• GRAXAS

MOBIL OIL

RECOMENDAÇÕES

- Motores Diesel — Mobil Delvac-1330
- Motores gas/alcool — Mobil Super - Troca 20.000 Km
- Sistema Hidráulico — Mobil DTE 26
- Diferencial — Mobilube 140
- Caixa de Transmissão — Mobilube 90
- Graxas Automotivas e Industriais — Mobilgrease MP

COPACEL O ANO TODO JUNTO COM O AGRICULTOR

EDITORIAL

MAJO: ANIVERSÁRIO DO FOLHA VERDE

O jornal FOLHA VERDE completa neste mês de maio seu terceiro aniversário. São três anos de lutas, de batalhas, de sacrifícios, de trabalho sofrido e muito idealismo. Mas são também três anos que marcam a trajetória de um jornal que sempre, durante este tempo todo, esteve presente nas lutas e conquistas do povo de Lucas do Rio Verde.

A caminhada não tem sido fácil. Muitas vezes já pensamos em desistir e "partir para outra". Mas, desde o início, a equipe Folha Verde tem sido impulsionada por um espírito idealístico muito forte, que não se deixa abater tão facilmente frente às dificuldades. Fazer jornal não é fácil em lugar nenhum do Brasil. Muito menos num lugar como o nosso onde falta toda a infraestrutura necessária a um bom trabalho no ramo da imprensa. Mesmo assim, aos poucos, temos conseguido melhorar nosso trabalho, com aumento de custos e, com aumento de sacrifícios também. Mas toda a luta e sacrifício vale a pena quando o trabalho é valorizado. E temos a certeza de contar com um bom número de leitores, que tem crescido a cada edição. Isso não nos deixa desistir, porque nos faz ver com clareza o quanto o nosso trabalho tem sido importante.

Os três anos de jornal não serão comemorados com festa. Mas é uma razão a mais para continuarmos investindo neste trabalho e acreditando em Lucas do Rio Verde.

Obrigado a todos os que acompanharam e ajudaram o Folha Verde nesses três anos!

EDUCAÇÃO

Está na hora do Brasil acordar

O Brasil tem assistido, ao longo dos anos, à luta dos professores pela educação. Uma luta incansável e desesperadora, com discursos de palanques eleitoreiros a cada 15 de novembro aabrirem horizontes de esperanças - que se desvanecem nos primeiros dias de governo, na grande maioria dos casos - e com movimentos gigantescos por todo o país, nas greves da categoria.

Todos sabemos que a greve é o último recurso do trabalhador, cansado de solicitar, espreperar, ouvir promessas, sair às ruas protestando. Isso tem sido uma constante na vida do professor brasileiro, e sua única maneira de se fazer ouvir. Assim mesmo sua voz é sufocada pelo interesse de uma minoria que continua fazendo deste país um laboratório de experiências educacionais já fracassadas em outros países.

Uma tarefa que é de todos, a Educação, acaba ficando nos ombros apenas dos professores e de algumas comunidades, quando é obrigação em escala decrescente primeiro dos governos, depois dos pais e professores.

Nosso horizonte está outra vez, e mais uma vez, nublado. Temos pela frente, além das ameaças naturais, outras enormes preocupações: a municipalização do ensino, a tendência de privatização da

escola, as Constituições Estaduais, a baixa remuneração profissional da Educação, as estruturas das escolas a cada dia mais pobres e desatualizadas, as péssimas condições de trabalho dos alunos e professores, o desvio de verbas para projetos duvidosos e já fadados ao fracasso antes mesmo de serem aplicados.

Um grande número de alunos têm ido à escola apenas para receber a merenda escolar, que é para muitos deles a primeira e a única refeição do dia. Como pensar, então, em aprendizagem, se a nutrição é um dos elementos essenciais para tal? Não haveria necessidade de merenda escolar se os pais de nossos alunos tivessem um salário mínimo humano. Aí, sim, eles poderiam escolher seu cardápio para alimentação e a escola resgataria o seu verdadeiro papel.

Esta é mais uma face de nossa escola pública no Brasil, que também é assistência social creche, escritório para confecção de

título eleitoral, posto de vacinação. E isto não é sem objetivo: enquanto nós, professores, temos que atender esses requisitos, não sobra tempo para, junto com os alunos, promover discussões mais profundas que despertem o senso crítico e aumentem o poder de persuasão. Não há também como se aprimorar e questionar.

E isto interessa a quem? Para um governo é muito melhor que o povo seja ignorante, sem instrução, sem cultura, que não questione, não procure seus direitos, não participe da vida política, que se deixe manobrar. Então será fácil governar, com todos dizendo: "Sim senhor", "não senhor". E tudo vindo de cima para baixo.

Com estas perspectivas, os professores e alunos das escolas públicas do Brasil sentem-se desmair diante da vontade de construir um ensino público e gratuito, de excelente qualidade, que conscientize e faça crescer o povo

já tão pauperizado.

Nossa grande esperança reside nos fortes que ainda estão no Magistério, clamando por justiça e levando bandeiras de luta, mesmo quando massacrados pelas ditaduras, mesmo quando discriminados pela repressão, mesmo quando recebidos por bombas militares, cavalaria, batelhão de choque, como aconteceu no Paraná, no ano passado, quando professores, alunos, pais, líderes religiosos e amigos, chegavam em passeata até o Palácio do Governo, armados apenas com palavras de ordem, cantos e uma vontade enorme de discutir com o Governo as reivindicações da categoria. Esse tratamento de sumário nem aos assassinos é dado. Mas essas cenas já foram vistas no Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro (para não citar outros Estados durante greves de professores que reivindicavam dignidade e respeito pela profissão).

Nós queremos uma escola ativa, viva, crítica, onde os profissionais possam agir com liberdade de criação descobrindo o porquê das coisas, fazendo e deixando o aluno pensar, raciocinar, aprender.

É preciso, urgentemente, que o Magistério resgate seu valor a Educação, a sua prioridade nos planos governamentais ou então o Brasil vai chorar muito pela sua liberdade. (Isolde Benilde Andreata - revista Nova Escola - março de 1989).

Colaboração: Depto. Mun. Educação

Formação de Professores Municipais

O Departamento de Educação e Cultura de Lucas do Rio Verde, está em ação na formação de seus professores municipais, está sendo feito o segundo roteiro de treinamento são: troca de experiência e uso das cartilhas da 1ª série Planejamento de aula, sua importância e como fazer e para que fazer. avaliação: como deve ser feita, critérios e modelos de questões de uma avaliação. Todos estes assuntos serão ministrados pela Secretária de Educação Nair Peixoto e a Supervisora Marili T. Souza baseado nos seguintes livros: Psicologia de Aprendizagem, Planejamento em Orientação Educacional, Didática Geral e Didática Especial.

Roteiro e Local dos treinamentos todos os dias das 8h às 17h.
Dia 19/05 Núcleo Escola Angelo Nadin - Centro
Dia 23/05 Núcleo Escola M. Fredolino vieira Barros - Groslândia.
Dia 26/05 Núcleo Escola M. Bernardo Guimarães - Setor
Dia 30/05 Núcleo Escola M. São Cristóvão - Br 163 Km 446.

Aconteceu no último dia 06 de maio uma reunião geral com os professores Municipais onde a maioria se fez presente discutindo recuperação, médias e avaliando o bimestre. Também nesta reunião a Secretária de Educação deixou mais uma vez clara a proposta de trabalho e o desafio que é Educação de uma criança.

F * O * L * H * A
V * E * R * D * E
Uma publicação da Organização Jornalística Integração Ltda.-CGC Nº-24763 666/0001-60.
DIRETORES:
-Vera T. Faccin Carpenedo (Jorn. Resp. nº 5399/RS)
-Valmor Carpenedo (Comercial).
Colaboradores:
Arte-Mário Silvestrini.
Saúde:-Dra. Telma S.T. Buchalla.
Esporte- Waldemar Werner.
Agropecuária- EMATER
Assinaturas:
Marisa Tabile
Santiago Roa Junior.
*+ -Matérias e artigos assinados são de inteira responsabilidade da pessoa que assina.
ENDEREÇO: Rua 17 Q. 27 Lote 14 - Próximo da nova agência do Bradesco.

PARANÁ

ONDE VOCÊ CONSTRÓI ECONOMIZANDO

AV. PRINCIPAL S/N EM FRENTE AO B. DO BRASIL.

MATERIAIS
DE
CONSTRUÇÃO

CIDADE

Água chegará à Cidade Nova

A Fundação Sesp através do SAAE está providenciando a extensão de rede de água até a cidade Nova. Inicialmente a rede deverá percorrer a Avenida Mato Grosso até um ponto (a ser definido), onde será instalado um bebedouro público para que a população da cidade Nova possa abastecer-se de água.

Cemat faz levantamento para extensão de rede

Uma equipe de técnicos da CEMAT esteve em Lucas do Rio Verde fazendo levantamento para estender a rede de energia elétrica ao restante da cidade e da Cidade Nova.

A rede será construída em regime de mutirão em que a CEMAT entrará com a parte técnica, a Prefeitura e governo com a fiação e transformadores e a comunidade com os postes e mão de obra.

A verba a ser aplicada pela Prefeitura, na obra, será conseguida por antecipação de ICM.

TROCA PRESIDEN-TE DA CEMAT

O Cel. Meireles deixou a presidência da CEMAT para ocupar o seu lugar o Governador Carlos Bezerra nomeou a ex-secretária de obras, Inês de Oliveira, que já esteve em Lucas do Rio Verde em outubro do ano passado acompanhando a comitiva do Governador.

COLOCAÇÃO DE POSTES

Foram colocados os 15 postes que haviam faltado quando

da instalação de rede de energia elétrica, no final das transversais. Outra providência que já está sendo tomada pela Prefeitura, segundo o Prefeito Municipal, é a iluminação da avenida Mato Grosso (trecho cidade Nova), para garantir maior segurança às pessoas que transitam por ali à noite

Porcos serão expulsos da cidade

A informação nos foi prestada pelo Secretário geral do Prefeito, Edson Freire e pelo responsável sanitário da Fundação SESP, que é quem está visitando os proprietários de porcos na cidade e deixando-lhes o aviso para que os animais sejam retirados num prazo máximo de 30 dias.

A primeira visita, segundo o responsável sanitário da SESP, é só um aviso. Na segunda nós levaremos uma notificação e faremos cumprir a lei que é retirar os animais nem que seja a força - afirmou ele.

ASSOCIAÇÃO X ELEIÇÕES

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucas do Rio Verde convida os Srs. Associados a atualizarem suas mensalidades até o dia 26.05.89, para terem direito a voto na eleição da nova diretoria por ocasião da Assembleia Geral do dia 27.05.89, bem como comunica que está recebendo inscrições de chapas até o dia 22.05.89.

A Direção

FOLHA VERDE, 3 ANOS!

LEJA, ASSINE ANUNCIE, DIVULGUE ESTE JORNAL!

Rodoviária em Fase de Regulamentação

Fomos informados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Neri Bernardes Prestes que o processo de regulamentação da Rodoviária de Lucas do Rio Verde junto ao DERMAT está em andamento.

Quanto à concessão para explorar o serviço de transporte, ônibus e táxis, a regulamentação deverá ser feita pelo Conselho Comunitário, que deverá ainda ser criado.

Neri, que é também presidente do diretório Municipal do PDT, diz que esta é uma luta assumida em campanha e será compreendida até o fim.

Para isso, convida as pessoas interessadas no Conselho Comunitário a fim de trocar idéias e agilizar sua criação.

Construções na praça

A população tem observado e muitas pessoas já se mostraram preocupadas com o surgimento de pequenas "construções" na área destinada à construção de uma praça (quadra 26 - de frente ao Bradesco).

Com base nessa preocupação dos moradores, procuramos a Prefeitura Municipal, que é a responsável pela autorização de tais construções, a fim de esclarecermos o assunto.

A informação que recebemos do Secretário Edson Freire é de que as pessoas receberam uma autorização provisória para explorar o local, com venda de revistas, lanches, etc. Mas, segundo Edson Freire, assim que começar a ser implantada o projeto da praça, as bancas terão que ser retiradas.

Acontece a primeira expulsão na área verde

Há muito tempo o jornal Folha Verde vem questionando o uso indevido da reserva ecológica que margeia o Corrego Lucas. Inúmeras vezes denunciávamos as invasões e desrespeitos cometidos contra a mesma, por acreditarmos que reserva ecológica, ou área verde, deve ser respeitada como tal.

Recentemente os vereadores de Lucas do Rio Verde aprovaram uma Lei que determina a preservação da área verde. Segundo esta Lei, "Fica proibido a qualquer cidadão derrubar árvores, caçar e aprender animais e aves e demais atitudes que prejudiquem a vida animal e vegetal desta referida área".

Baseada nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Lucas

CRICONILDO

ASSOCIAÇÃO - A eleição para a nova diretoria será no dia 27. Vamos todos participar, afinal todos somos responsáveis pela construção do nosso município e a Associação é um ótimo meio de contribuir para isso.

ELEIÇÕES - Estão se aproximando também as eleições para a nova diretoria da Sociedade SERJEMA. Quem se habilitará?

MEDO DA CONCORRÊNCIA? - Parece que há alguém por aí deveras preocupado com a atuação dos colegas de trabalho. Será por insegurança?...

PERDENDO TEMPO - Estão aqueles que tentam desestimular o trabalho dos outros. Só tenta brilhar com a luz dos outros quem não tem luz própria. Algum filósofo já falou isso algum dia.

RESERVA - A lei que preserva a área verde começou a ser executada. Que os bons espíritos iluminem nossas autoridades e a lei continue sendo aplicada, e com justiça...

do Rio Verde, atraves disse que concorda vés do ofício nº em sair da reser-166/89, solicitou va, desde que to-ao delegado Godoy dos os outros ocu-que a polícia ga-pantes da reserva-rantisse a seguran-sejam também reti-ça dos funcioná-rados. "Que a jus-rios da Prefeitu-tiça seja igual pa-ra para que estes-ra todos. Que to-pudessem efetuar a-dos sejam executa-demolição de uma-dos", argumenta do-construção que es-na Tereza.

O delegado Godoy lembra que nós vivemos na Bacia A de lote urbano e mazônica e que a Floresta Amazônica brino Barbosa. A tem merecido a informação nos foi atenão do mundo in- prestada pelo pró-teiro para sua-prio delegado Go-preservação. O mun-doy, que acompa-do todo se volta e-nhou o trabalhao-faz campanha para-pessoal da Prefeitura-que as matas sejam-pessoal da Prefeitura-preservadas - diz ele.

Acreditamos que foi solicitado. O a Prefeitura não-fato ocorreu no-pode tomar outra-a dia 17 de maio. Na-titude que não se-tarde do mesmo-ja a de defender a-reserva e a comuni-dade toda deve au-xiliar neste traba-lho. Que o fato o-corrido com dona-Tereza seja apenas-o começo de uma-ação que realmente-garanta a preserva-ção e respeito de-nossas áreas ver-des. Como ela mes-ma diz: "Que a Lei-seja para todos".

ARQUITETURA E URBANISMO

DENISE C. ZOTTIS
ARQUITETA

PROJETO E EXECUÇÃO

RUA 10 S/N
LUCAS DO RIO VERDE - MT

Dr. JEAN J. MACHADO

CIRURGIÃO DENTISTA - CRO-MT 1346

CLÍNICA — PRÓTESE — RAIOS X —
TRABALHOS EM PORCELANA

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 07:00 ÀS 12:00
13:30 ÀS 21:00

CONSULTÓRIO: RUA 10, S/N — CK. POSTAL 94

GERAL

Fórum Ecológico e Popular

O Fórum Ecológico e Popular foi criado no dia 19 de março último e objetiva recolher subsídios para um programa ecológico mais amplo do Partido Trabalhista Brasileiro (PDT).

O Movimento está sendo levantado a nível nacional pelo PDT, mas segundo sua coordenação, integra pessoas envolvidas de uma forma ou outra às questões ambientais, independente da questão político-partidária.

Os Fóruns Ecológicos e Populares serão realizados em várias localidades do País. O da região centro-oeste, que compreende os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Brasília, será realizado em Brasília nos dias três e quatro de junho.

Legislativo Municipal

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que dê apoio à Comunidade Itambi-quara no sentido de não permitir que se feche o posto de correio daquela Comunidade, visto que a carregadora está disposta a dialogar sobre a necessidade ou não de imediato pagamento de salário.

Com base no que dispõe o Regime Interno requeiro à mesa após ouvido o Soberano Plenário, que o expediente indicatório, seja enviado ao Executivo Municipal, para que seja tomada esta providência.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que há anos um grupo de pessoas dessa Comunidade dirigiu-se à Cuiabá com esse objetivo que beneficiaria a todos.

Considerando que a agência de Cuiabá analisou o movimento e concluiu que o bairro preenchia as exigências para tal, assim a agência de Correios e Telégrafos de Cuiabá permitiu a abertura deste Posto.

Peço aos ilustres Pares considerem e apoiem este trabalho Comunitário que foi realizado há anos e tem tido bom andamento.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.

Placas leiloadas

Com o objetivo de arrancar fundos para a implantação de mais um canal de TV em nossa cidade, o Chefe do Executivo Municipal entendeu por bem leiloar as placas de veículos dos números 0001 a 0010. O morador Guimpravan Pinto pagou NCZ\$ 1.001,99 (hum mil e um cruzados novos e noventa e nove centavos), pela placa nº 0001 e o ex-vereador Antonio Isaac Fraga Lima deu NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos) pela placa nº 0005.

Com isso, esses dois luquenses ajudaram a implantar mais um canal de TV em Lucas do Rio Verde. Parabéns!

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

LEI Nº 11/89
DATA: 28 DE MARÇO DE 1.989
SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir Equipamento que menciona, e a abrir Crédito Suplementar e da outras Providências.

WERNER HAROLDO KOTHRADÉ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir um trator Escavo-Carregador para incorporar ao parque de máquinas do Município.

§ Único - A aquisição de que trata este artigo devido a sua comprovada urgência, deverá ser feita de conformidade com o que preceitua o decreto Lei Nº 3.300 artigo 22 item IV.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dar em garantia para o pagamento de principal e encargos financeiros parte do ICM e ou FBM, mediante a Procuração.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de NCZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta cruzados novos), para atender a aquisição prevista nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde em 28 de março de 1.989.

LRV e o 28º em arrecadação

Pela Portaria nº 043/89, da Secretaria da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado no dia quatro de abril, reclassificando as Exatorias Estaduais, Lucas do Rio Verde fica sendo o 28º município do Estado em arrecadação de ICM, passando à frente de Nova Mutum (37º) e Tapurah (78º).

Com isso, a Exatoria de LRV passa para a terceira categoria, com um valor de arrecadação, em 1988, de 306.414.223,84.

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE DIAMANTINO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificando: DOMINGOS POTENÇA NETO, atualmente em lugar incerto não sabido e TERCEIROS INTERESSADOS, para conhecimento da referida revogação. Processo nº 69/89. Ação de Notificação Judicial. Requerentes Wandorley Pastre e sua mulher Marietela Casonato Pastre. Requeridos Domingos Potença Neto e Escrivão do Cartório de Pas e Anexos do município de Sorriso-MT. Descrição Objetiva: Os requerentes propuseram contra Domingos Potença Neto, uma ação de Rescisão Contratual cujos autos de nº 697/86 tramitaram pelo cartório e Juízo do 2º Ofício da comarca de Diamantino-MT, tendo a sentença de mérito, que se encontra transitada em julgado, dado como procedente o pedido, rescindido o contrato, obrigação principal. No ato da celebração do ato jurídico, o requerente substabeleceu ao requerido, os poderes procuratórios que lhes outorgaram os titulares de domínio " JOSÉ DIAS e MARIA DE LOURDES DIAS " passados nas notas do Cartório de Pas e Anexos do Município de Sorriso, Comarca de Nobres, às fls. 47, 48 e 49 cujos substabelecimentos se deram às fls. 67, 68 e 69 do Livro 03 daquele Cartório. Para assegurar direitos e prevenir responsabilidades, principalmente perante terceiros desconhecidos, quer o requerente, em consequência da sentença proferida nos autos nº 697/86, REVOGAR os substabelecimentos feitos a DOMINGOS POTENÇA NETO às fls. 67, 68 e 69 do Livro 03 do Cartório de Pas e Anexos do Município de Sorriso-MT. Requerem, a expedição de edital de notificação a Domingos Potença Neto e Terceiros Interessados notificando-os da referida revogação, bem como, carta precatória à comarca de Nobres - MT, para a notificação do Cartório de Pas e Anexos do Município de Sorriso-MT, para as devidas averbações às margens das fls. 67, 68 e 69 do Livro 03 de Substabelecimentos, da referida revogação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Despacho de fls. 18 vº; Vistos, etc. Notifique-se na forma requerida. I. Dtno., data supra(a) Luis Carlos da Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Diamantino-MT., aos 15 de março de 1.989.

Lucivante Alvim de Aguiar - Escrivão Judicial da 1ª Escrivania Cível - autorizado pela Ordem de Serviço 01/87.

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os Senhores Associados da entidade (com direito a voto), para a Assembléia Geral Ordinária, dia 27 (vinte e sete) de maio do corrente ano, conforme estatutos, artigo 05 (cinco), parágrafo 2 e 3 (dois e três).

Em primeira convocação, às 19:00 horas, com a maioria absoluta dos associados. Não havendo número suficiente, em segunda e última convocação às 19:30 horas com a presença de qualquer número de associados.

A Assembléia será realizada no Centro Comunitário (Sede da Associação).

ORDEM DO DIA

- Eleição e posse da nova diretoria.
- Prestação de contas e relatórios de atividades.

LUCAS DO RIO VERDE, 12 DE MAIO DE 1989.

HÉLIO DALLAGNOL
Presidente em Exercício

Bemat em LRV

O diretor de desenvolvimento do Banco do Estado de Mato Grosso - Bemat, José Longo esteve em Lucas do Rio Verde na semana passada e acertou a instalação de uma agência do Bemat na cidade.

A agência funcionará em duas salas cedidas pela Cooperlucas. A Prefeitura Municipal pagará dois funcionários.

Segundo José Longo dentro de aproximadamente 30 dias o banco deverá estar atendendo o público.



ADVOGADOS

Dr. HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
Dr. RAFAEL SANCHES

ESCRITÓRIO: RUA 10 - LUCAS DO RIO VERDE - MT

" NÃO FAÇA NADA ERRADO. PROCURE SEU ADVOGADO."



LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MÁRIO A. SILVESTRINI**
TECNOLOGO EM EST. E TOPOGRAFIA
CREA - 2328 MT.

PRÓXIMO AO BRADESCO - CX. POSTAL 109 - L. R. V.

SOCIAIS

ANIVERSÁRIOS

MAIO:

- 07 - Conceição Zena
- 08 - Dileta Ottonelli Rospieski
- 08 - Maristela Maria de Carli
- 10 - Almiro Huber (Miro)
- 15 - Dari Pedro Weber
- 15 - Kontax Organização Contábil
- 16 - Rafaela Cristina Mocellim
- 17 - Maria Berenice Berti
- 18 - Andi Ines Triches
- 18 - Reni Santo Belló
- 18 - Vanessa Razera
- 21 - Ivanete Boito
- 21 - Flávio Faccin
- 21 - Edilamar Cagliari Martinelli
- 22 - Dulcemar Dall'Alba

DESTAQUES

* Aniversariou no mês de maio a diretora da Escolinha Universal '2.000, Ivete Schaminski, que comemorou o aniversário com seus alunos.

* Aniversaria no dia 28 de maio a garotinha Juliana Nomoto Fujii, filha de Jaime Seiti Fujii e Rosa Nomoto Fujii.

GAROTA-DESTAQUE "FOLHA VERDE"

A Garota Destaque Folha Verde da quinzena é **Neiva Huff**, alta, olhos verdes tem 20 anos, é natural de Três Coroas, no Rio Grande do Sul e está em Lucas do Rio Verde há cinco meses. Seu nome, Neiva Huff, filha de Olimpo e Selita. É funcionária do BRADESCO, onde você a encontra sempre a sorrir.



Seus gostos, ou o que ela mais gosta é de conquistar novas amizades, ler, viajar e dançar. Entre outras coisas, Neiva diz que gosta de fazer de tudo para ficar de bem com a vida. Mas o que ela não gosta é da falsidade, da rivalidade entre as pessoas e, principalmente, da solidão.

Juventude: Não desista um espetáculo todo especial e, no fim dos seus esforços, a maioria forem em vão, pois da platéia contida o sol ao nascer dá nua dormindo.

Sua mensagem à



CASAMENTOS



* Celebraram seu enlace matrimonial no dia seis de maio, Clóvis Gemi e Marlene Daqueti.

* Destaque também para o aniversário do Prefeito Municipal, Werner Haroldo Kothrade, no dia 21 de maio.

JANTAR DANÇANTE

Parabéns ao pessoal do SERIEMA pelo belíssimo jantar em homenagem às mães. A promoção contou com a presença de um bom número de pessoas e estava bastante animada.

Após o jantar, o presidente da Sociedade, Paulo Roberto De David, fez uma homenagem às mães, distribuindo cartões e sorteando prêmios. Os cartões foram patrocinados pela Gráfica e Impressora Rio Verde e os prêmios oferecidos pelas Lojas Lucsan, HS e Supermercado Pato Branco.



F O L H A V
1234567890²³ E
O "a*µ!|'|()²" E
L a"/\$£_&'()²= R
H QWERTYUIOP` D
A ASDFGHJKLÇ`^ D
A ZXCVBNM?;: + E
*V E R D E *

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

JAIME SEITI FUJII TABELIÃO **ROSA ASSAKO NOMOTO FUJII** TABELIÃO SUBSTITUTA

PROCLAMAS: Faço saber que pretendem casar-se:
 " Luiz Carlos Barrozo a Altiza Wilges de Oliveira";
 " Manoel Silvério Costa e Maria de Lourdes Siqueira";
 " Egon Francisco Griebler e Inelve Debona ";
 " Aldino Carlos Neis e Marlene Buttner ";
 " Vilmar Peterlini e Marines Roseli Lupatini ";
 Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

NOITE DOS NAMORADOS

O 3º ano Colegial da Escola Dom Bosco promove no dia 12 de junho próximo, no Centro Comunitário, a Noite dos Namorados. Aguardem e participem!



Supermercado PATO BRANCO

PARA MELHOR SERVIR A SUA FAMILIA

VERDURAS DIRETO DO CEASA

O MELHOR ATENDIMENTO

O MELHOR PREÇO E BREVE,

PANIFICADORA E CONFEITARIA

AV. RIO GRANDE DO SUL — LUCAS DO RIO VERDE



AGROPECUÁRIA

A agricultura brasileira em crise

"O Governo Federal não entende ou agrícola como o Estado de Mato Grosso com a situação dos produtores rurais que não encontram o preço justo que remunera suas despesas na hora da comercialização do seu produto".

A afirmação é do vice-presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Federal, deputado Jonas Pinheiro. Ele lembra também que os preços congelados desde 15 de janeiro estão muito abaixo do custo real. O problema maior, continua o parlamentar, é que o Governo não colocou à disposição dos agentes financeiros recursos para operações de empréstimo do Governo Federal (EGF) e aquisição do Governo Federal (AGF), mecanismos indispensáveis para a sustentação dos preços, sobretudo em áreas de fronteira não sensíveis a tado de Mato Grosso com a situação dos produtores rurais que não encontram o preço justo que remunera suas despesas na hora da comercialização do seu produto".

Se providências urgentes não forem tomadas por parte do Governo, com relação à comercialização dos produtos agrícolas, certamente a agricultura brasileira entrará novamente em crise, visto que os produtores rurais já começam a mostrar desespero com a situação.

Inseticidas naturais e/ou caseiros

CONTROLE DE LESMAS E CARACOL

01 - TOMATEIRO (LISCOPERSICON ESCULENTUM) - Preparado usando restos da cultura, inclusive da desbrota, em água e deixar curtir por duas semanas.

02 - LOSNA - Vide controle de lagartas. Pulverizar solo na primavera e outono.

03 - CINZA OU SERAPAGEM - Espalhar ao redor das plantas.

04 - CERVEJA + ÁGUA AÇUCARADA - Colocar à noite perto das plantas atacadas. Na manhã seguinte as lesmas estarão mortas dentro do prato.

05 - AMBIENTES ÚMIDOS E ESCUROS - Propicar próximo às plantas atacadas, ambientes úmidos e escuros (ex. sacos de anagem), onde as lesmas e caramujos se protegem e aí são mortos.

TÓIDES

01 - CRAVO DE DEFUNTO (de flores amarelas) - É um dos melhores companheiros para plantas sujeitas ao ataque de nematóide. Pode também ser plantada como rotação de cultura.

CONTROLE DE FORMIGAS

01 - Se possível, achar o formigueiro colocar calda de fumo ou cinza de fogão de lenha. Para impedir que cheguem nos canteiros plantar batata-doce ao longo da cerca.

02 - PIMENTA VERME LHA - Fazer um suco de pimenta diluir em água na proporção de 1x1.

Embeber em pano e amarrá-lo em volta do tronco das árvores, ou, pintá-los com assolução.

03 - Passar graxa nos troncos.

04 - GERGELIM - Fazer plantação de bordadura. As formigas cortam e carregam as folhas de gergelim, porém, nas plantas existem substâncias que acabam matando os fungos que alimentam as saúvas.

Confirmado aumento de área plantada

Após exaustivo levantamento realizado junto às agências bancárias localizadas fora do município, o IBGE obteve dados comprovando que a área plantada do município de Lucas do Rio Verde de 71.700 hectares para 87.500 hectares. Segue quadro atual da área plantada em Lucas do Rio Verde. (Fonte: IBGE/maio - 89)

ÁREA-Ha.	LEVANTAMENTO ANTERIOR	LEVANTAMENTO ATUAL
ARROZ	10.000	12.000
MILHO	1.700	2.500
SOJA	60.000	73.000
TOTAL	71.700	87.500

Colaboração: EMATER-MT - Lucas do Rio Verde

SAÚDE

TAPURAH

Prefeitura reativa Hospital Municipal

A Prefeitura Municipal de Tapurah reativou o Hospital Municipal, que não estava funcionando por falta de profissionais da saúde. O hospital agora conta com um médico e um bioquímico, que atende no próprio hospital.

A Prefeitura também colocou em funcionamento o Posto de Saúde municipal que conta com pessoal para atendimento ambulatorial e odontológico. O dentista do Posto de Saúde atende também nos distritos: às quintas-feiras em Ana Terra e às sextas-feiras em Eldorado.

O atendimento no Posto de Saúde é totalmente gratuito, inclusive os medicamentos, graças a um convênio com a Secretaria da Saúde do Estado.

FOTO LUCAS

FOTOS PARA DOCUMENTOS - LEMBRANÇAS
REPORTAGENS DE CASAMENTOS - BATIZADOS
ANIVERSÁRIOS E FESTAS EM GERAL

RUA 11 - LUCAS DO RIO VERDE - MT

COPACEL

MERCANTIL E INDUSTRIAL DE CEREAIS L.T.D.A.

COMPRA E VENDA DE CEREAIS, SEMENTES DE SOJA, ARROZ E MILHO.
VENDA: DEFENSIVOS, SEMENTES, FERTILIZANTES E CALÇÁRIO.
POSSUI AVIAÇÃO AGRÍCOLA

TRADIÇÃO NA COMERCIALIZAÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO

"O ANO TODO JUNTO COM O PRODUTOR"

SORRISO - CARAVÁGIO - LUCAS DO RIO VERDE - MUTUM - PRIMAVERA
MATRIZ - AV. BEIRA RIO, 1004 FONES: 361 2121; 361 2085; 361 2008 CUIABÁ MT

Proteja sua saúde

Você pode proteger sua saúde construindo e usando a privada higiênica.

Os vermes vivem na terra e na água. Quando não temos a privada e fazemos as necessidades em qualquer lugar, colocamos os vermes no chão. Então eles entram pelos pés quando andamos sem calçados. Os vermes são também levados pela chuva para o poço ou mina de onde tiramos a água para beber, onde lavamos nossa roupa e tomamos banho.

Fazer uma privada tipo fossa seca (privada higiênica) é uma das providências que sua família deve tomar para não ficar doente.

Construa a privada higiênica. Você só terá vantagens, pois os vermes morrem na fossa e não entram no nosso corpo. Os animais e a chuva não levam para o poço e fontes de onde tiramos a água para beber e toda a sua família tem mais disposição para o trabalho, mais saúde e mais alegria de viver.

Construa a privada higiênica em lugar adequado. Ela deve ficar: 15 metros longe do poço; 10 metros longe da casa, num lugar mais baixo que o poço, num lugar livre de enchentes e longe da horta.

Uma vez construída a privada higiênica, tome os seguintes cuidados:

1º) lave o piso usando água e sabão pelo menos duas vezes por semana; 2º) despeje os dejetos (urina e fezes) dos urinóis e papéis usados dentro do buraco da privada; 3º) jogue todos os dias um pouco de cinza ou cal no buraco para evitar o mau cheiro; 4º) mantenha o buraco do piso com uma tampa móvel para evitar a proliferação de moscas e mosquitos no interior da fossa; 5º) a porta da privada deve permanecer sempre fechada.

Construa e use a privada higiênica, pois assim você ajuda no combate à verminose.

PROTEJA SUA SAÚDE FAZENDO UMA FOSSA PARA JOGAR LIXO

Vamos acabar com o lixo ao redor da sua casa.

O lixo favorece para o aparecimento de doenças como: tifo, diarreia, disenteria, verminoses e outras. No lixo estão as moscas e os vermes. A mosca é uma grande inimiga do homem, pois ela pousa nos alimentos, levando a doença ao homem. Essas doenças poderão roubar a sua saúde.

A fossa para o lixo deve ser construída num local próximo da casa e distante 15 metros do poço. Essa fossa deve ter tampa de madeira ou de outro material. Após 6 meses ou um ano, esse lixo estará transformado em adubo, que poderá ser utilizado nas hortaliças, ou para plantar laranjas, cajuzeiros, etc.

Mantenha sempre limpo o seu quintal - assim sua saúde será mantida.

TELMA S.T. BUCHALLA MÉDICA



Folha Verde no ESPORTE

Tem início as temporadas de torneio, pelo nosso interior; praticamente todo domingo terá torneio em alguns Setores de Lucas.

Para o esporte isso não é benefício, pois acaba com as equipes. Mas os setores necessitam promover suas festas para a sobrevivência da comunidade.

Gostaria de fazer uma alerta para aqueles que são responsáveis pela organização dos torneios, dar início mais cedo ter regulamentos mais disciplinares, para evitarmos tumultos, brigas, passar para as outras comunidades as equipes que sempre estão tumultuando os torneios.

Está um pouco demorada a criação do Departamento de Esportes da Prefeitura; talvez desse tempo de fazer um campeonato Municipal com jogos em todos os setores e, com isto, fazer com que alguns setores voltem a ter suas equipes efetivas e possam assim garantir a sua própria sobrevivência.

Tempo tempo que precisa é agilizar os jogos amistosos.

O Clube Atlético Rio Verde jogou amistosamente com o Vice Campeão de futebol amador de Sinop Emapal, e esta venceu o time de Lucas pelos títulos 3x2 e nos aspirantes, o Clube Atlético Rio Verde venceu pelo escore mínimo. Jogo este realizado em Lucas do Rio Verde no último dia 14.

O Atlético irá à Sinop no próximo dia 4 de junho e convida seus atletas e torcida para se deslocarem até Sinop. Saída às 10 horas

em frente ao Posto Rio Verde.

CONVITE

Grande festa em Lucas na Matriz Nossa Senhora de Fátima, com torneio de futebol e outros jogos, dia 21/05/89.

A Comunidade União do Setor 1 convida o povo em geral e as equipes da região para a sua festa dia 28/05/89. Haverá torneio de futebol Sete, com início previsto para às 11 horas.

O Clube Atlético Rio Verde ainda não definiu a data do seu torneio para não atrapalhar a programação das Comunidades do interior.

Ficamos sabendo em cima da hora que foi fundado o 1º time de Futebol Feminino e já iniciou a sua temporada jogando em Primavera. As mesmas estão a procura de um massagista, os habilitados que se apresentem para fazer frente a esta corajosa equipe feminina, Vida Longa é o que desejamos para elas e que apareçam outras equipes.

Colaboração: Waldemar Werner.

mês foi recuperada uma camionete F4.000 de cor amarela, pertencente a Petrus Jacobus Maria Rita, mais conhecido com "Hollandês". A camioneta foi roubada da propriedade do "Hollandês" no dia 11.02.89 e foi recuperada no último dia 12, em Alto Garças. O delegado Godoy informou ainda que já tem os nomes dos ladrões que, segundo ele, são os mesmos que assaltaram a Fazenda Costa Baby, em Nova Mutum.

Junto com a camionete, os ladrões levaram também um trator. O roubo continua a ser investigado e o Delegado acredita que em breve o trator também retornará ao seu legítimo dono.

ROUBO NO SEM - LIMITE

Neste mês apenas um roubo foi registrado na Delegacia. Aconteceu no Hotel Sem-Limite e foi furtada uma televisão e um aparelho de som. O caso está sendo investigado. No mais, a cidade continua na normalidade, segundo o delegado Godoy.

Ele renova o apelo para que a população participe com doações para a construção da Delegacia, que já está em fase de conclusão.

POLÍCIA

Polícia recupera veículo roubado

Conforme nos informou o Delegado Godoy, neste



POLÍTICA

Quem decidirá a eleição presidencial

As estatísticas mostram que dos 80 milhões de eleitores que escolherão o próximo presidente, 80% residem nas camadas mais pobres da população e quase metade ainda não completou 30 anos.

Os dados mostram que, de cada dez eleitores, na maioria dos eleitores são pessoas analfabetas.

Os dados mostram que, de cada dez eleitores, na maioria dos eleitores são pessoas analfabetas.

GRAU INSTRUÇÃO	ELEITORES	% DO TOTAL
Analfabetos e semi-analfabetos	33.000	41%
Até 1º Grau	30.000	38%
2º Grau	11.000	14%
Superior	6.000	7%

IDADE	ELEITORES	% DO TOTAL
16-17	4.000	5%
18-21	11.000	14%
22-30	23.000	28%
31-50	30.000	38%
51 ou mais	12.000	15%

Candidato a Presidente provoca revolta no próprio Estado

O candidato a Presidente da República pelo PRN, Fernando Collor de Melo, atual governador de Alagoas, tem gerado certo descontentamento dentro do seu próprio Estado, já chegou a provocar um manifesto à nação brasileira, sob o título "A Farsa Collor de Melo".

O Manifesto é encabeçado pelos servidores públicos estaduais de Alagoas, através de suas entidades de classe, apoiados por vários setores da comunidade alagoana. Entre outras coisas, o manifesto acusa Collor de "caudilho de ocasião", que transformou "o governo do Estado em palanque de suas ambições", obsecado que está por "aparecer no noticiário nacional".

O manifesto vai mais longe quando diz que "até a prolapada "moralização" que o governador caudilho apregoa na imprensa nacional vai sendo totalmente desmarcada pelas constantes denúncias de fisiologismo, corrupção e mesquinharla contra os diversos políticos".

Collor de Mello é chamado ainda de "repressor dos movimentos populares". Os servidores estaduais acusam ser cada vez maior o atraso no pagamento do funcionalismo, enquanto "os marajás" continuam recebendo seus volumosos salários e vantagens que dobraram em relação à situação anterior, corrigidos mensalmente e pagos rigorosamente em dia". "As de missões anunciadas como destinadas a "enxugar" o aparelho do Estado - se que a manifesto são feitas sem nenhum levantamento de assiduidade e desempenho funcional, obedecendo à pura perseguição política".

O manifesto termina apelando "para todas as correntes de pensamento nacional e, particularmente, aos meios de comunicação para que mostrem a dramática situação de Alagoas, a insegurança, a revolta e até o desespero que ronda milhares de trabalhadores de nossa terra".

CONTABILIZA

DESPACHANTE - CONTRATOS - REQUERIMENTOS - OFÍCIOS -

RUA 17 - QUADRA 27 - LOTE 14 - FUNDOS DO BAMERINDOS

RESTAURANTE RIOVERDENSE

A SUA COMIDA CASEIRA

AV. PARANÁ - 590. C/ RUA 12

Lumaq

PEÇAS PARA TRATORES



AGROFERTIL S.A.

ADUBOS

AGENTE - LUMAQ

LUCAS DO RIO VERDE - MT

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

Art. 5º - Revogada ou cassada a a autorização, ou permissão, nos termos do § 5º, do Art. 10º, a Prefeitura ordenará a imediata interrupção do serviço.

§ 1º - Revogada ou cassada a autorização, será concedido ao permissionário prazo razoável para retirada das instalações.

§ 2º - A revogação ou cassação de que trata este artigo constará de decreto do Executivo, com vigência a partir de sua publicação e não conferirá ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento de despesas.

SEÇÃO III

DAS CONCESSÕES

Art. 16º - A concessão para exploração do serviço de utilidade pública implica em privilégio e far-se-a sempre com as cautelas previstas nesta Lei.

Art. 17º - A concessão será considerada a forma de exploração indireta de serviços de utilidade pública e só poderá ser dispensada quando:

- I - A Prefeitura entender como urgente a instalação e início de funcionamento do serviço, impondo-se a dispensa das formalidades da concorrência;
- II - Aberta a concorrência de que trata o Art. 18º, não aparecer nenhum licitante;
- III - Aberta a concorrência houver apenas um licitante, ou mesmo mais de um, sem que a proposta ou propostas satisfaçam o critério da comissão julgadora.

Parágrafo Único: A dispensa do sistema de concessão prevista neste artigo será sempre em caráter provisório adotando-se então o sistema de autorização ou permissão nos termos desta Lei, inclusive, o permissionário será escolhido entre os licitantes de que trata o item III deste artigo.

Art. 18º - A concessão far-se-a sempre mediante concorrência, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por edital ou comunicado resumido e publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo Único - Do edital ou comunicado da concorrência, entre outras condições, deverão constar as seguintes:

- a) - Prazo da concessão;
- b) - Exigência de cauções para garantia de assinatura do contrato e seu cumprimento;
- c) - Apresentação do quadro de tarifa a serem inicialmente cobrados e os respectivos cálculos;
- d) - Apresentação dos planos das instalações e da exploração do serviço;
- e) - Condições de reversão ao Município das instalações, findo o prazo da concessão;
- f) - Reserva ao município de direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 19º - Da concorrência serão excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e outros que a Lei Federal exigir.

Art. 20º - As propostas deverão ser acompanhadas dos documentos citados no § 2º do Art. 11º e serão examinadas e classificadas por ocasião designada pelo Executivo, depois que passarão ao julgamento do Prefeito.

Art. 21º - A concessão será feita por contrato para cuja assinatura deverá o concorrente que tiver sua proposta escolhida comparecer a Prefeitura dentro do prazo estabelecido no edital de concorrência.

Parágrafo Único - A assinatura do contrato de concessão será precedida da apresentação, pelo concorrente adjudicatário da prova de depósito, nos cofres públicos municipais do valor da caução de garantia de cumprimento do contrato, se assim se fizer necessário.

Art. 22º - Do contrato da concessão, entre outros, deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - Prazos para início de execução das obras da instalação do serviço com especificação e discriminação minuciosa;
- II - Condições da concessão e da prestação do serviço detalhadamente especificando e discriminadas;
- III - Prazo da concessão;
- IV - Revisão das tarifas, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.
- V - Condições de reversão das obras e

instalações ao Município;

VI - Faculdade reservada a Prefeitura de rescindir o contrato, em caso de inadimplimento total ou parcial;

VII - Finculização por parte da Prefeitura das Obras e Instalações de serviços;

VIII - Aceitação pelo concessionário da disposições destes capítulos e de qualquer matéria desta Lei aplicável a concessão;

IX - Cláusula penal.

Art. 23º - O prazo das concessões privilegiadas não poderá exceder de vinte anos, incluídas neste as prorrogações porventura concedidas.

Parágrafo Único - Quando o prazo de concessão inicialmente concedido for de vinte anos, deverá previamente ser ouvida a Câmara Municipal, sem cujo assentimento não se concederá o prazo desejado.

Art. 24º - A Prefeitura fiscalizará permanentemente o cumprimento da concessão, no sentido de:

- I - Assegurar serviço adequado, quando a qualidade e quantidade;
- II - Verificar a necessidade de melhoramento, renovação e aplicação e aplicação das instalações;
- III - Fixar tarifa razoáveis e verificar a sua vigência efetiva;
- IV - Verificar a estabilidade financeira da empresa;
- V - Assegurar o cumprimento das Leis trabalhistas.

Parágrafo Único - Para melhor eficiência da fiscalização, a Prefeitura examinará a escrituração contábil da empresa far-se-a respectiva tomada de contas.

Art. 25º - Na fixação da revisão de tarifas a Prefeitura submeterá o cálculo a exame de técnico especializado no assunto ou órgão competente de Estado, sem cujo parecer favorável, não terão as pretendidas tarifas.

Art. 26º - Caducará a concessão, se não forem instaladas os serviços no prazo fixado, declarada a caducidade por ato do Poder Municipal.

§ 1º - O Prefeito poderá prorrogar, pelo tempo que julgar conveniente, o prazo a que se refere este artigo, se ocorrerem fundadas razões, devidamente justificadas pelo concessionário.

§ 2º - Caducada concessão, será aberta imediatamente nova concorrência, nos termos do Art. 20º desta Lei.

Art. 27º - Em qualquer tempo poderá o Município encampar o serviço, desde que interesses públicos relevantes o exijam, especialmente no caso de ameaça de greve ou black-out.

Parágrafo Único - No ato da encampação dos serviços, a Prefeitura indenizará o concessionário, do custo da instalação de sua propriedade, salvo se o Município não necessitar para continuidade da exploração dos serviços.

Art. 28º - Poderá o concessionário pleitear rescisão do contrato, se houver motivo ponderável a que tenha a dado a Prefeitura.

1º - A rescisão de que trata o presente artigo só poderá ser consentida com ressalva do bem público.

2º - Para efeitos da rescisão, uma comissão de arbitramento, indicada por uma das partes, examinará os motivos alegados, avaliará a propriedade do concessionário e calculará as perdas e danos.

3º - Entende-se por propriedade do concessionário tudo que, de móvel ou semóvel, lhe pertencer e estiver diretamente ligado ao funcionamento do serviço.

4º - No caso de não chegarem a acordo, os membros da comissão arbitral solicitarão ao serviço competente do Estado e indicação de um técnico desempatador.

Art. 29º - Terão os concessionários direitos a desapropriação por utilidade pública, na forma da legislação vigente, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações.

Art. 30º - As empresas ou firmas concessionárias não gozarão de favores fiscais.

Parágrafo Único - Em casos especiais, poderá ser concedida isenção de impostos que onerem a propriedade de que trata o Art. 28º, § 3º mediante Lei especial e tendo em vista o interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os permissionários que estejam explorando, a título precário, na data de publicação desta Lei, qualquer serviço de utilidade pública, deverão regularizar, dentro de 120 (cento e vinte) dias, sua situação nos termos das disposições agora em vigor.

Art. 32º - Os concessionários que este -

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

LEI 18/89

20 DE ABRIL DE 1.989

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E SUA EXPLORAÇÃO NO MUNICÍPIO

WERNER HAROLDO KOTIRADE, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal a - provou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Os serviços de utilidade pública e sua exploração no Município reger-se-ão pelas normas consubstanciais na presente Lei.

CAPITULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 2º - Serviços de utilidade pública, de maneira geral, são todas as atividades que, por sua natureza, atendam ao interesse coletivo e exijam o controle da Municipalidade, para que proporcionem utilidade a população.

Parágrafo Único - Entre outros que assim venham ser definidos em Lei, consideram-se serviços de utilidade pública do Município:

- a) - Serviço de Eletroeletricidade
- b) - Abastecimento de água
- c) - Serviços de esgotos
- d) - Abastecimento de carne verde
- e) - Mercados Públicos e feiras livres
- f) - Transportes coletivos
- g) - Serviços funerário e de Cemitério

Art. 3º - Os serviços de utilidade pública podem ser prestados por exploração direta da Prefeitura e/ou exploração indireta do Município, quando executadas por intermediários.

CAPITULO II

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A exploração direta pela Prefeitura far-se-á:

- I - Sempre que tal solução for, a juízo da Prefeitura por imposição legal específica, mais conveniente ao interesse público;
- II - Quando, por sua natureza, o serviço desaconselhar a intervenção de intermediários;
- III - Quando aberta concorrência pública ou administrativa, não apresentar concorrente algum.

Parágrafo Único - Os serviços de água, esgoto serão sempre de exploração direta, salvo quando tratar de exploração a cargo da União ou do Estado ou no uso de Empresas particulares que tenham a faculdade legal de explorar tais serviços para uso exclusivo de seus funcionários ou empregados.

Art. 5º - Sempre que se fizer a exploração direta de um serviço de utilidade pública, a Prefeitura enviará todos os possíveis esforços no sentido de que os Municípios sejam servidos a contento, atendendo-se, pronta e imediatamente, toda e qualquer reclamação a respeito do serviço.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do disposto no presente artigo, a Prefeitura manterá cada serviço chefiado por funcionários Municipais de incontestável competência portador de diploma se por ventura necessário, nomeado, dotado de prediados morais e inegável capacidade de comando.

Art. 6º - Todos os serviços de utilidade pública diretamente explorados pela Prefeitura funcionarão de acordo com as Leis que os criaram e os respectivos regimentos internos ou sob orientação do Prefeito, sem que, porém, contrariem as disposições desta Lei em relação a tais serviços.

Art. 7º - As taxas de pagamento dos serviços diretamente explorados pela Prefeitura serão sempre fixados em Leis tributárias especiais sobre o assunto.

Art. 8º - A arrecadação das taxas de exploração direta de serviços de utilidade pública será privativa do departamento de Tributação da Prefeitura, que a efetuará diretamente ou por intermediário da própria administração do serviço.

§ 1º - Quando a arrecadação se efetuar por intermediário da administração do serviço, deverá este prestar contas ao Departamento de Tributação.

§ 2º - Havendo funcionário afiançado, o recolhimento da arrecadação das taxas poderá ser feito periodicamente atendido o limite da fiança do servidor

§ 3º - O funcionário pertencente a administração de um serviço de utilidade pública, explorado diretamente pela Prefeitura, só será encarregado de arrecadação de taxas se houver sido nomeado, por ato do executivo.

§ 4º - Os preços dos serviços de utilidade pública explorados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixados pelo executivo cabendo a Câmara Municipal apenas os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista o interesse econômico e social.

Parágrafo Único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais, as reservas para depreciação dos equipamentos e

instalações.

CAPITULO III

DA EXPLORAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I

DAS PRELIMINARES

Art. 10º - A exploração indireta dos serviços de utilidade pública poderá ser efetuada mediante simples autorização, ou permissão e mediante concessão,

§ 1º - Constitui autorização ou permissão ato do Executivo, pelo qual se atribui a determinação particular a exploração de utilidade pública, a título precário e sem outorga de direitos inerentes a administração.

§ 2º - Entende-se por concessão o ato pelo qual a Prefeitura entrega a um particular a exploração de determinado serviço de Utilidade Pública, com outorga de direitos reservados a administração na forma da Lei.

§ 3º - São nulas de pleno direito as concessões e permissões para exploração de serviços de utilidade pública feita em desacordo com o estabelecimento nesta Lei.

§ 4º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, cabendo ao Prefeito, observada esta Lei e a legislação específica, aprovar os preços respectivos.

§ 5º - A Prefeitura poderá revogar ou cassar a concessão ou permissão, desde que os serviços sejam executados em desacordo com contrato ou ato, ou revelarem manifesta insuficiência para atendimento dos usuários.

SEÇÃO II

DAS AUTORIDADES OU PERMISSOES

Art. 11º - Criado um serviço de utilidade pública, ou assim julgado um serviço já em funcionamento no município, se o Executivo julgar que não convém a exploração direta de tal serviço, baixará editais, amplamente divulgados, convidando os interessados a se manifestarem a respeito, no prazo de quinze dias.

§ 1º - Se não houver manifestação de mais de um interessado idôneo, e o Prefeito considerar urgente o funcionamento do serviço, poderá outorgar permissão ao único interessado, mediante requerimento.

§ 2º - O interessado na execução do serviço, para obter permissão deverá, antes de tudo, juntar o seu requerimento:

- a) - Prova de idoneidade moral, técnica e financeira.
- b) - Prova de quitação com a fazenda pública (municipal, estadual e federal) e com as obrigações previdenciárias;
- c) - Prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais.
- d) - Prova de constituição legal, se tratar de pessoa jurídica;
- e) - Projetos, orçamentos, fluxogramas e outros elementos de ilustração da utilidade do serviço;
- f) - Informações minuciosas sobre a natureza, fins e utilidades das prerrogativas porventura desejadas;
- g) - Informações sobre o valor e a consistência do capital a ser empregado;
- h) - Indicação das tarifas a serem inicialmente cobradas justificando os respectivos cálculos.

§ 3º - A permissão poderá ocorrer na escolha entre mais de um interessado, verificado a hipótese prevista no Art. 18º, parágrafo Único, cumprindo, em tal caso um dos interessados apresentar requerimento, observando as exigências de parágrafo anterior.

Art. 12º - Concedida autorização ou permissão, o Prefeito baixará decreto, do qual deverão constar o caráter precário da medida, o prazo para instalação e início de funcionamento e as tarifas que são cobradas pela prestação de serviços e o prazo de contrato de concessão ou permissão que não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

Art. 13º - Concedida a autorização, ou permissão, terá a vigência máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que foi instalado e começar a funcionar o serviço.

Parágrafo Único - O permissionário poderá transferir a exploração do serviço, mediante consentimento expresso do Executivo e pelo prazo restante para término da permissão desde que o novo interessado satisfaça as exigências do § 2º, do Art. 11º.

Art. 14º - Caducará a autorização, ou permissão, se o permissionário não instalá-la e iniciar o funcionamento do serviço dentro do prazo que a Prefeitura lhe fixar, prazo este que não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Decreto de autorização ou permissão.

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

jam explorando, na data de publicação desta Lei, qualquer serviços de utilidade pública, com prazo determinado, permanecerão no gozo da concessão ou permissão, sem novas exigências, até vencer o prazo que lhes foi concedido para a exploração de serviços.

§ 1º - Se a data de início da vigência desta Lei houver concessionário ou permissionário explorando serviço de utilidade pública sem prazo determinado, a concessão ou permissão considerar-se-a o prazo de um ano, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Se a data de início de vigência desta Lei, houver concessionário explorando serviços de utilidade pública o prazo determinado e com esse prazo já vencido, será o mesmo, por decreto do Executivo, considerado simples permissionário, pelo prazo que o Prefeito julgar conveniente até que se restabeleça o serviço por concessão nos termos desta Lei.

§ 3º - O prazo de permissão de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a cinco anos.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 1.989.

LEI 19/89

20 DE ABRIL DE 1.989

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE CATEGORIA "TÁXI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

WERNER HAROLDO KOTIRADE, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de passageiro no serviço de táxi com automóveis de categoria, no Município de LUCAS DO RIO VERDE, constitui serviço de utilidade pública, que só poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, a qual, consubstancia pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

§ Único - O sistema relativo a esse tipo de transporte, reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O serviço de transporte de passageiros por táxi, será transportado exclusivamente por:

- Por pessoa jurídica, sob forma de Empresa Comercial, constituída na forma da Lei e Decreto que regulamenta a matéria;
- Por pessoa física, motorista profissional autônomo.

§ 1º - As ações representativas do capital social das empresas comerciais referidas neste artigo, que se constituírem sob forma de S/A, deverão ser nominativas.

§ 2º - Os proprietários de cada empresa comercial a que se refere o presente artigo, não poderão participar de outras empresas constituídas para explorar o serviço de "táxi" a que se refere a presente Lei.

Art. 3º - Os táxis em serviço no Município, só poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de condutores de Táxi, que sejam ou não sindicalizados e que possuem habilitação para tal fim, Carteira de Trabalho, inscrição junto ao INAMPS e Carteira de saúde.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar planos de estudo, inclusive sobre tarifas, observadas a competência federal sobre a matéria, e pontos de estacionamento, contendo normas diretivas sobre a regulamentação desta Lei e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros e do serviço de táxi com automóveis de categoria de aluguel no Município de LUCAS DO RIO VERDE, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, ficando atribuído a este órgão a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e outros atos pertinentes.

Art. 5º - A pessoa jurídica sob forma de Empresa Comercial ou pessoa física, motorista profissional autônomo, que se disponham executar o serviço de permissão, documentos pelo qual a Prefeitura, na qualidade do Poder Permissor, outorgará a exploração desses serviços.

§ 1º - A pessoa jurídica ou pessoa física para obter a outorga da permissão, deverá satisfazer a exigência desta Lei e Regulamentos.

§ 2º - O termo de permissão só será transferível mediante prévia autorização da Prefeitura.

§ 3º - Na outorga do termo de permissão e Alvará de licença, a partir da data de publicação desta Lei, serão obedecidos os critérios constantes do regulamento vigente no Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 6º - No caso de falecimento de um permissionário, a viúva ou herdeiro do "de cujus", ou adjudicante, terão o direito a obtenção de novo termo de permissão e Alvará de Li-

cença, satisfeitas as exigências legais e regulamentares, devendo requerer-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do falecimento.

Art. 7º - Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos nesta Lei, poderão ser dotados de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, devendo encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, sendo a comprovação feita através de vistoria e satisfizerem as exigências da regulamentação.

§ 1º - Os veículos para licenciamento nos termos da presente Lei, terão por limites de fabricação, com exigência a partir de 1.990:

- Na cidade : 04 (quatro) anos de fabricação.
- No interior : 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 2º - A Prefeitura expedirá documento hábil relativo às vistorias, a qual deverá ser afixado no veículo às vistas do usuário.

Art. 8º - Além de outras condições a serem instituídas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

a) Taxímetro ou aparelho registrador, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente, exigível quando a população de Lucas do Rio Verde alcançar 50.000 (Cinquenta mil habitantes).

- Caixa luminosa com palavra "TÁXI" sobre o teto do veículo;
- Cartão de identificação do condutor e proprietário;
- Tabela de tarifas em vigor, em lugar visível ao passageiro.
- Quando determinado pela Prefeitura ou órgão Federal competente, o uso de aparelho que impeça ou diminua a população ar.

Art. 9º - Não serão renovadas as licenças para veículo que atingirem os limites fixados no Artigo 7º.

Art. 10º - Ficam isentos de taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura foram gravados obrigatoriamente nos táxis para efeito de características especiais de identificação.

Art. 11º - Cada veículo pertencente à Empresas ou à motorista profissional autônomo, será concedido um Alvará de Licença, atendido os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento de taxas e impostos municipais.

Art. 12º - Os novos pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com a especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como tipos e quantia máxima de veículos que nele poderão estacionar.

§ 1º - O Conselho Municipal regulamentará o registro de táxi que venham a ter pontos de estacionamento e locais situados nos limites intermunicipais, podendo ainda, ouvindo o CIRETRAN, se for o caso, firmar convenio com Município vizinho a propósito dos pontos de estacionamento de veículos licenciados naquele município.

§ 2º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá estabelecer pontos livres, bem como baixar sua regulamentação de acordo com as necessidades locais.

Art. 13º - Para estacionamento em diversos pontos, poderão, ouvidos os órgãos competentes, quando os locais de interesse turísticos ser estabelecida condições especiais, principalmente quanto ao tipo, ano de fabricação e outras características relativas ao veículo.

Art. 14º - As categorias dos pontos de estacionamento serão estabelecidas em regulamento.

Art. 15º - A Prefeitura, poderá, à conveniência do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarques para passageiros de táxi, em área previamente delimitadas.

Art. 16º - A Prefeitura poderá, determinar que certos pontos de estacionamento sejam atendidos em horários específicos e no interesse dos usuários, por qualquer permissionário independente do ponto de estacionamento que lhe foi atribuído.

Art. 17º - Os pontos de estacionamento poderão ser transferidos, cancelados, reformulados ou até mesmo proibido a qualquer momento, a critério do Conselho Municipal e à sanção do Executivo Municipal.

Art. 18º - A Prefeitura deverá fixar normas a serem seguidas pelos permissionários no sentido de permanecer nos pontos de estacionamento, de acordo com o interesse dos usuários, definido, ainda um sistema de controle e fiscalização, e, fixando penalidade a serem aplicadas no caso de inobservância das normas fixadas.

Art. 19º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fixará tarifas a serem cobradas pelos táxis, mediante estudo efetuado pelo Conselho Municipal, observadas as normas federais vigentes.

Art. 20º - Para efeito de fixação de tarifas e do aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá ampla fiscalização e procederá à vistoria e diligência com vistas ao cum-

Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde

primento das disposições desta Lei e regulamento da matéria.

Art. 21º - O preceituado na presente Lei é extensivo às pessoa física e jurídica que executem ou venham a executar por qualquer modalidade o transporte coletivo de passageiros inclusive o de escolares dentro do Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 22º - Desde que o próprio estabelecimento de ensino seja proprietário de veículos destinados a transporte de escolares, fica o mesmo dispensado de constituir empresa para tal fim, contudo estará sujeito, a critério do Conselho Municipal do Prefeito Município, a tudo a mais que dispuser esta Lei e o Regulamento.

Art. 23º - A Prefeitura Municipal, através do Conselho Municipal, manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 24º - O Prefeito Municipal, por Decreto em razão da inobservância das atribuições e deveres instituídos nesta Lei ou atos pertinentes, regulamentará as penalidades a que se sujeitará o infrator.

Parágrafo Único: Quando da aplicação de qualquer penalidade, sendo o infrator empregado de Empresa, sofrerá a ele a penalidade, se, em tempo hábil, não tomar ela, medida coibitiva em relação ao mesmo.

Art. 25º - A Prefeitura ou seu órgão competente constatando a ineficácia dos serviços de táxi, em razão dos permissionários exercerem suas atividades fora do limite municipal, cassará imediatamente o Alvará de Licença, e respectivamente, a permissão. Ficará estipulada esta permanência de no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Através de regulamento serão disciplinados os horários diurnos e noturnos, fixando as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente, a fiscalização dos serviços.

Art. 27º - Fica assegurada a preferência da concessão de Alvará de Licença e termo de permissão aos integrantes da força Expedicionária - Ex-Combatentes.

Art. 28º - AS despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 29º - O permissionário é responsável por prejuízos que venham a ser causados a si mesmo, na exploração desta atividade, sempre que eles forem decorrentes da ação do Poder Municipal por necessidade de aprimoramento, atendimento ou cumprimento dos atos pertinentes a esses serviços, não cabendo nesses casos, recursos à parte.

Art. 30º - A partir da aprovação da presente Lei, será obedecido o sistema de "VEZ" para embarque de usuários do serviço de táxi e seu funcionamento será disciplinado pelo Conselho Municipal.

Art. 31º - Os já permissionários, proprietários de mais de um veículo, cadastrado como autônomo na Prefeitura, terão o prazo até 30 de abril de 1.989 para regulamentarem as exigências da empresa conforme o disposto nesta Lei e no Regulamento.

Art. 32º - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e termo de permissão, serão solucionados, observados o que preve esta Lei, e o Regulamento que será baixado por Decreto do Poder Executivo, e a ordem cronológica de sua entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Art. 33º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

vida dos municípios e um melhor aperfeiçoamento entre as relações do Executivo e a Comunidade no que se refere à habitação, lazer, educação, saúde e saneamento básico, aprovação do plano rodoviário municipal e suas implicações, e ainda, emitir pareceres e relatórios sobre assuntos a ele encaminhado.

Parágrafo Único: O Conselho Comunitário Municipal reunir-se-á sempre por determinação do Prefeito Municipal e opinará sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 3º - O Conselho Comunitário Municipal será constituído por pessoas representativas dos diversos segmentos da sociedade e terá a seguinte constituição:

- I - O Prefeito Municipal que será membro nato do Conselho;
- II - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - O Chefe do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - Um representante da Indústria;
- V - Um representante do Comércio;
- VI - Um representante de cada Sindicato regularmente constituído no Município;
- VII - Um Engenheiro Civil;
- VIII - O Chefe da Ciretran no Município;
- IX - Um agricultor;
- X - Um professor;
- XI - Um representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário;
- XII - Um Engenheiro Agrônomo.
- XIII - Vetado

§ 1º - O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho Comunitário Municipal.

§ 2º - Os membros representativos do Conselho Comunitário Municipal, serão designados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal, o qual dará a conhecer à toda a comunidade.

Art. 4º - O Conselho Comunitário Municipal terá um Secretário executivo, escolhido dentre os servidores da Prefeitura Municipal, o qual se encarregará de todo o serviço da secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no regime interno.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos no ítem I e II do Art. 3º, será de um ano, podendo ser renovado.

Art. 6º - No de ocorrência de vaga, o Prefeito nomeará imediatamente o substituto, para complementar o mandato do substituído.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 8º - O Conselho elaborará oportunamente o seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 1.989

Werner Haroldo Kothrade
Werner Haroldo Kothrade
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE E AFLIXE-SE

Oslen Freitas
Oslen Freitas
SAC. GERAL

Gabinete do Prefeito, 20 de Abril de 1.989

LEI 017/89

25 DE ABRIL DE 1.989

CRIA O CONSELHO COMUNITARIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.....

WERNER HAROLDO KOTHRADÉ, Prefeito Municipal

de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário Municipal o qual integrará a estrutura básica da Prefeitura Municipal de que trata o Art. 10º, Título II da Lei Municipal nº 003/89 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo Único: O Conselho de que trata o presente artigo, receberá a seguinte incorporação à Lei 003/89:

TITULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º -

IV - Órgão de colaboração com o Município:

I - Conselho Comunitário Municipal.

Art. 2º - O Conselho Comunitário Municipal é órgão consultivo do Município, incumbindo-lhe, dentre outras atividades, a aprovação de planos que visem a melhoria das condições de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
COMUNICADO**

- Até o dia 31 de maio de 1989 todas as pessoas físicas e jurídicas que adquiriram telefones deverão dirigir-se ao Cartório de Registro Civil de Lucas do Rio Verde a fim de passar uma PROCURAÇÃO autorizando a Prefeitura Municipal a doar os telefones para a TELEMAT. Isso está previsto no contrato assinado entre a TELEMAT e a Prefeitura Municipal, sem o que a TELEMAT não ligará os telefones. A exigência faz parte do Sistema PROCONTE, que será implantado em nossa cidade.